

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 028/2020 AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

OUTROS

RATIFICAÇÕES/APOSTILAMENTOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº 489/2020



PREGÃO PRESENCIAL

N.º 028/2020 AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2020

Modalidade: Pregão Presencial n.º 028/2020. Tipo: Menor Global.

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de pneus de veículos leves, pesados e máquinas destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias e Fundos Municipais, desta Prefeitura.

O Município de Canudos/BA, através da Comissão de Licitações torna público que em por conta da inviabilidade de entrega dos produtos nesta ocasião da pandemia, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **PV PNEUS EIRELI - ME**, classificada em 2º lugar no certame, para apresentar proposta realinhada e assinatura do contrato no prazo de 48 horas úteis. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Canudos, 09 de Julho de 2020.

LAION FELIPE GAMA CAMPOS

Presidente CPL

MARIA JOSE NUNES DE SENA

Membro CPL

JAQUELINE ALVES DE SANTANA

Membro CPL



OUTROS

RATIFICAÇÕES/APOSTILAMENTOS



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Capacitação em suporte básico de vida (SBV) e normas e rotinas do Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) a ser realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2020.

DATA: 06/07/2020

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **KAPACITE TREINAMENTO, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, nome fantasia – Afroparceiros Produções Culturais e Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard side empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador – BA. CNPJ sob nº. 14.762.318/0001-14. Valor total de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **KAPACITE TREINAMENTO, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, nome fantasia – Afroparceiros Produções Culturais e Serviços**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em prédios Públicos visando atender Escolas Municipais, Hospital Municipal, Postos de Saúde, CAPS e todas as secretarias durante o exercício financeiro 2020.

DATA: 07/07/2020

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **J DE S DOS ANJOS SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. JK, Nº36, Centro de Canudos Bahia, CNPJ/MF sob nº. 27.205.519/0001- 620. Valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **J DE S DOS ANJOS SERVIÇOS – ME**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Canudos -BA, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS torna público para os fins legais, a inserção da seguinte dotação orçamentária:

EMPRESA: FOCUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2020
CONTRATO: 042/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	03.01.01	Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2022	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
Classificação:	3390.30.00	Material de consumo	
Fonte de Recurso	2 – 15%	Valor R\$	460.400,00

Unidade Orçamentária	03.01.01	Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2105	Enfrentamento da Emergência – COVID 19	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	2	Valor R\$	23.040,00
Classificação	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	14	Valor R\$:	40.000,00

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Canudos -BA, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS torna público para os fins legais, a inserção da seguinte dotação orçamentária:

EMPRESA: ELIAS LOURES PIMENTEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2020
CONTRATO: 092/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	05.01.01	Fundo Municipal de Educação	
Projeto/Atividade	2011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	
Classificação:	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso	0	Valor R\$	2.890,00
Unidade Orçamentária	03.01.01	Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2022	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
Classificação:	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso	0	Valor R\$	14.000,00

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Canudos -BA, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS torna público para os fins legais, a inserção da seguinte dotação orçamentária:

EMPRESA: COMERCIO E REPARAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS SABIA EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2020
CONTRATO: 108/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	03.01.01	Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2022	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	2-15%	Valor R\$	4.000,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	2 – 15%	Valor R\$	2.500,00

Unidade Orçamentária	05.01.01	Secretaria Municipal de Educação	
Projeto/Atividade	2011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	1	Valor R\$	2.800,00

Unidade Orçamentária	02.09.01	Secretaria Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	
Projeto/Atividade	2052	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	0	Valor R\$	5.899,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	0	Valor R\$	1.300,00

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº 489/2020



Prefeitura Municipal de Canudos
Estado da Bahia

LEI Nº 489/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se houver.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

- I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - Sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II** - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V** - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI** - sejam qualificadas como organizações sociais;



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º. As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º. Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I -** Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II -** Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I** - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV** - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I** - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II** - Criação de cargo, emprego ou função;
- III** - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV** - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V** - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de



Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia

receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, 19 de junho de 2020.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	56.355	54.316	0,816%	0,167%	57.625	55.676	0,816%	0,167%	59.066	57.066	0,816%	0,167%
Receitas Primárias (I)	55.615	53.605	0,817%	0,166%	56.868	54.945	0,817%	0,166%	58.290	56.319	0,817%	0,166%
Despesas Total	56.355	54.316	0,816%	0,167%	57.625	55.676	0,816%	0,167%	59.066	57.066	0,816%	0,167%
Despesas Primárias (II)	55.534	53.527	0,817%	0,165%	56.785	54.865	0,817%	0,165%	58.265	56.286	0,817%	0,165%
Resultado Primário (III) = (I - II)	81	78	0,000%	0,000%	83	80	0,000%	0,000%	85	82	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	(1.085)	309	0,000%	-0,082%	297	317	0,000%	0,001%	326	325	0,000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	13.792	13.294	0,004%	0,020%	14.103	13.676	0,004%	0,020%	14.456	13.967	0,004%	0,020%
Dívida Consolidada Líquida	13.162	12.687	0,004%	0,022%	13.459	13.084	0,004%	0,022%	13.795	13.329	0,004%	0,022%
Receita Primária advinda de PPP (IV)												
Despesa Primária gerada por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-	0,000%	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	28,35	29,55	28,23
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,88	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Fntz (se houver) - R\$ milhares	218.571.108,50	226.535.447,71	234.698.823,91
Receita Corrente Líquida - RCL	52.708.872,31	53.888.229,31	55.235.425,05

Genaro Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	57.720	0,019%	0,135%	42.358	0,014%	0,099%	(15.362)	-26,61%
Receitas Não-Financeira (I)	56.987	0,019%	0,133%	42.257	0,014%	0,099%	(14.730)	-25,85%
Despesas Total	57.720	0,019%	0,135%	57.720	0,019%	0,135%	-	
Despesas Não-Financeira (II)	56.969	0,019%	0,133%	56.969	0,019%	0,133%	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	18	0,000%	0,000%	(14.712)	-0,005%	-0,034%	(14.730)	0,00%
Resultado Nominal	(476)	0,000%	-0,001%	3.654	0,001%	0,009%	4.130	-867,68%
Dívida Pública Consolidada	6.552	0,002%	0,015%	13.828	0,005%	0,032%	7.276	111,06%
Dívida Consolidada Líquida	5.927	0,002%	0,014%	13.413	0,004%	0,031%	7.486	126,30%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019, LOA 2019 e LDO 2019 e PIB

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.320	45.593	0,599%	61.118	25,402%	56.355	-8,452%	57.625	2,204%	59.066	2,439%
Receitas Primárias (I)	45.159	45.484	0,714%	60.394	24,687%	55.615	-8,593%	56.868	2,204%	58.290	2,439%
Despesas Total	47.350	62.128	23,786%	61.118	-1,652%	56.355	-8,452%	57.625	2,204%	59.066	2,439%
Despesas Primárias (II)	46.581	61.320	24,037%	60.426	-1,479%	55.534	-8,809%	56.785	2,203%	58.205	2,439%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.421)	(15.836)	91,025%	(32)	-49403,682%	81	139,449%	83	2,451%	85	2,439%
Resultado Nominal		3.539	100,000%	(193)	1934,898%	(1.082)	82,168%	297	464,772%	336	11,865%
Dívida Pública Consolidada	11.450	14.884	23,077%	14.855	-0,197%	13.792	-7,708%	14.103	2,203%	14.456	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	10.898	14.437	24,516%	14.244	-1,354%	13.162	-8,218%	13.459	2,203%	13.795	2,439%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	40.582	42.358	4,192%	59.229	28,48%	54.318	-9,041%	55.676	2,439%	57.068	2,439%
Receitas Primárias (I)	40.439	42.257	4,303%	58.527	27,80%	53.605	-9,182%	54.945	2,439%	56.319	2,439%
Despesas Total	42.400	57.720	26,541%	59.229	2,55%	54.318	-9,041%	55.676	2,439%	57.068	2,439%
Despesas Primárias (II)	41.711	56.969	26,782%	58.558	2,71%	53.527	-9,400%	54.865	2,439%	56.236	2,439%
Resultado Primário (I - II)	(1.273)	(14.712)	91,349%	(31)	-47358,23%	78	139,562%	80	2,439%	82	2,439%
Resultado Nominal		3.654	100,000%	(1.035)	452,92%	309	434,620%	317	2,439%	325	2,439%
Dívida Pública Consolidada	10.253	13.828	25,858%	12.969	-6,62%	13.294	2,439%	13.626	2,439%	13.967	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	9.758	13.413	27,244%	12.377	-8,37%	12.687	2,439%	13.004	2,439%	13.329	2,439%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

Genário Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (recorrimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000,00	304.200.000,00	310.801.140,00	318.571.168,90	326.526.447,71	334.688.833,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	15.319	-5,89%	16.277	-11,648%	18.423	
TOTAL	15.319	-5,89%	16.277	-11,648%	18.423	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
Não possui Previdência Própria.				
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Não prevê Renúncia de Receita.						
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	(5.387)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(5.387)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(5.387)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(5.387)

FONTE: LOA 2020

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000,00	304.200.000,00	310.801.140,00	318.571.168,50	326.535.447,71	334.698.833,91

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	57.812.364,78	59.114.884,32	60.592.756,43



Receita Tributária	2.955.216,57	3.021.797,96	3.097.342,91
Impostos	2.806.335,32	2.869.562,40	2.941.301,46
Taxas	148.881,25	152.235,56	156.041,45
Receita de Contribuições	159.515,63	163.109,53	167.187,27
Receita Patrimonial	587.017,50	600.243,08	615.249,15
Transferências Correntes	53.161.636,96	54.359.375,05	55.718.359,43
Transferências Intergovernamentais	53.161.636,96	54.359.375,05	55.718.359,43
Transferência da União	53.161.636,96	54.359.375,05	55.718.359,43
Cota - Parte do FPM	20.761.671,88	21.229.434,84	21.760.170,71
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.641.904,69	4.746.487,36	4.865.149,54
Outras Receitas Correntes	909.630,93	930.125,02	953.378,15
Multas e Juros de Mora	648.696,88	663.312,09	679.894,90
Receita da Dívida Ativa Tributária	202.053,13	206.605,41	211.770,54
RECEITA DE CAPITAL	3.654.127,68	3.736.666,26	3.830.082,92
Operação de crédito	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	99.762,10	102.009,75	104.559,99
Convênios	3.501.193,71	3.580.286,67	3.669.793,83
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(5.111.492,47)	(5.226.655,01)	(5.357.321,38)
TOTAL	56.355.000,00	57.624.895,58	59.065.517,97

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	2.072.186,01
2019	1.884.337,39
2020	2.651.983,00
2021	2.955.216,57
2022	3.021.797,96
2023	3.097.342,91

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	20.418.714,83
2019	21.426.962,05
2020	23.166.155,00
2021	20.761.671,88
2022	21.229.434,84
2023	21.760.170,71

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS



Metas Anuais	Valor Nominal
2018	4.445.507,25
2019	4.048.078,32
2020	4.504.243,50
2021	4.641.904,69
2022	4.746.487,36
2023	4.865.149,54

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	11.761,58
2019	120.163,78
2020	629.459,00
2021	648.696,88
2022	663.312,09
2023	679.894,90

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	3.452.641,27
2019	2.830.521,22
2020	3.699.361,50
2021	3.654.127,68
2022	3.736.666,26
2023	3.830.082,92

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	46.639.807,62	47.690.608,11	48.882.873,31
Pessoal e Encargos Sociais	22.195.834,06	22.695.908,88	23.263.306,60
Juros e Encargos da Dívida	22.332,19	22.835,33	23.406,22
Outras Despesas Correntes	24.421.641,37	24.971.863,90	25.596.160,49
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.305.975,41	9.515.850,79	9.753.747,06
Investimentos	8.507.266,56	8.698.936,30	8.916.409,71
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	798.708,85	816.914,48	837.337,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	409.216,97	418.436,68	428.897,59
TOTAL (IV) = (I + II + III)	56.355.000,00	57.624.895,57	59.065.517,96

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	22.396.668,94
2019	23.353.142,63
2020	23.551.053,70
2021	22.195.834,06
2022	22.695.908,88
2023	23.263.306,60

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	1.076,37
2020	21.669,90
2021	22.332,19
2022	22.835,33
2023	23.406,22

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	604.922,69
2020	583.023,50
2021	409.216,97
2022	418.436,68
2023	428.897,59

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	41.867.215,47	42.762.646,60	57.419.043,60	52.700.872,31	53.888.229,31	55.235.435,05
Receita Tributária	2.072.186,01	1.884.337,39	2.651.983,00	2.955.216,57	3.021.797,96	3.097.342,91
Receita de Contribuição	-	43.441,73	154.785,00	159.515,63	163.109,53	167.187,27
Receita Patrimonial	160.478,60	108.882,19	569.608,80	587.017,50	600.243,08	615.249,15
Aplicações Financeiras (II)	160.478,60	108.882,19	569.608,80	587.017,50	600.243,08	615.249,15
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	39.565.344,47	40.536.156,89	53.165.551,80	48.089.491,69	49.172.953,73	50.402.277,57
Demais Receitas Correntes	69.206,39	189.828,41	877.115,00	909.630,93	930.125,02	953.378,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	41.706.736,87	42.653.764,42	56.849.434,80	52.113.854,81	53.287.986,24	54.620.185,90



RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.452.641,27	2.830.521,22	3.699.361,50	3.654.127,68	3.736.666,26	3.830.082,92
Operações de Crédito (V)	-	-	51.595,00	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.190,00	99.762,10	102.009,75	104.559,99
Transferência de Capital	3.452.641,27	2.830.521,22	3.544.576,50	3.501.193,71	3.580.286,67	3.669.793,83
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.452.641,27	2.830.521,22	3.544.576,50	3.501.193,71	3.580.286,67	3.669.793,83
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	45.159.378,14	45.484.285,64	60.394.011,30	55.615.048,52	56.868.272,91	58.289.979,73
DESPESAS CORRENTES (X)	42.055.683,37	52.397.106,22	49.596.209,70	46.639.807,62	47.690.608,11	48.882.873,31
Pessoal e Encargos Sociais	22.396.668,94	23.353.142,63	23.551.053,70	22.195.834,06	22.695.908,88	23.263.306,60
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	1.076,37	21.669,90	22.332,19	22.835,33	23.406,22
Outras Despesas Correntes	19.659.014,43	29.042.887,21	26.023.486,10	24.421.641,37	24.971.863,90	25.596.160,49
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	42.055.683,37	52.396.029,84	49.574.539,80	46.617.475,44	47.667.772,78	48.859.467,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.294.527,05	9.126.329,74	10.939.171,90	9.305.975,41	9.515.850,79	9.753.747,06
Investimentos	4.524.977,33	8.319.016,29	10.268.436,90	8.507.266,56	8.698.936,30	8.916.409,71
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	769.549,72	807.313,46	670.735,00	798.708,85	816.914,48	837.337,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.524.977,33	8.319.016,29	10.268.436,90	8.507.266,56	8.698.936,30	8.916.409,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	604.922,69	583.023,50	409.216,97	418.436,68	428.897,59
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	46.580.660,70	61.319.968,82	60.426.000,20	55.533.958,97	56.785.145,76	58.204.774,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(1.421.282,56)	(15.835.683,18)	(31.988,90)	81.089,55	83.127,15	85.205,33

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.449.543,63	14.884.467,61	14.855.253,17	13.792.203,89	14.102.943,90	14.455.517,50
DEDUÇÕES (II)	551.924,54	447.508,18	611.184,05	629.863,40	644.054,30	660.155,65
Ativo Disponível	4.347.292,52	4.519.227,85	611.184,05	629.863,40	644.054,30	660.155,65
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.795.367,99	4.071.719,67	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	10.897.619,09	14.436.959,44	14.244.069,12	13.162.340,49	13.458.889,61	13.795.361,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-



DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	10.897.619,09	14.436.959,44	14.244.069,12	13.162.340,49	13.458.889,61	13.795.361,85
----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	3539,340345	-192,8903191	-1081,728626	296,5491171	336,4722402

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.449.543,63	14.884.467,61	14.855.253,17	13.792.203,89	14.102.943,90	14.455.517,50
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	11.449.543,63	14.884.467,61	14.855.253,17	13.792.203,89	14.102.943,90	14.455.517,50
DEDUÇÕES (II)	551.924,54	447.508,18	611.184,05	629.863,40	644.054,30	660.155,65
Ativo Disponível	4.347.292,52	4.519.227,85	611.184,05	629.863,40	644.054,30	660.155,65
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.795.367,99	4.071.719,67	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	10.897.619,09	14.436.959,44	14.244.069,12	13.162.340,49	13.458.889,61	13.795.361,85

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00		10.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00		10.000,00
Assistências Diversas	20.000,00		20.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00
Subtotal	200.000,00	Subtotal	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00		50.000,00
Outros Riscos Fiscais	28.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	28.000,00
Subtotal	328.000,00	Subtotal	328.000,00
Total	528.000,00	Total	528.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Genario Rabelo de Alcantara Neto
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Democrática da Cidade	Administração	Controlar a agenda do Prefeito;	X	X	X	X
		Catalogar as correspondências dirigidas ao prefeito;	X	X	X	X
		Aquisição de material e equipamento permanente;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito;	X	X	X	X
		Buscar junto as esferas estaduais e federais recursos para promover investimentos no município;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que proporcione a harmonização nos diferentes órgãos municipais;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na sanção das leis, decretos e demais atos administrativos;	X	X	X	X
		Auxiliar o prefeito no atendimento à população;	X	X	X	X
		Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Democrática da Cidade	Administração	Avaliar o cumprimento das metas do PPA;	X	X	X	X
		Fiscalizar o atingimento das metas da LDO;	X	X	X	X
		Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos e cumprimento das metas físicas e financeiras;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações;	X	X	X	X
		Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres;	X	X	X	X
		Apoiar o Controle Externo, programando auditorias, enviando relatórios ao Tribunal de Contas, sugerindo a instauração de Tomada de Contas Especiais e Processo Administrativo, auditando contas de responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;	X	X	X	X
		Comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores;	X	X	X	X
		Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar;	X	X	X	X
		Fiscalizar a adoção de medidas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Democrática da Cidade	Administração	Reestruturação dos serviços jurídicos;	X	X	X	X
		Representar o município judicial e extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;	X	X	X	X
		Exercer as funções de advocacia do município, constituindo o ato de nomeação instrumento hábil para o exercício da representação judicial;	X	X	X	X
		Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;	X	X	X	X
		Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;	X	X	X	X
		Manter atualizada a coletânea de textos legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;	X	X	X	X
		Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;	X	X	X	X
		Executar o crédito tributário, inserir na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de créditos do Município;	X	X	X	X
		Elaborar o projeto de lei para criar o departamento municipal de trânsito;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Democrática da Cidade	Administração	Elaboração do Projeto de Lei para criar o Departamento Municipal de Trânsito;	X	X	X	X
		Oferta de cursos para qualificação profissional em todas as áreas;	X	X	X	X
		Criação e Implantação de Políticas Públicas Integradas com todas as Secretarias Municipais;	X	X	-	-
		Implantar Parceria Pública Privada – PPP em setores que necessitam de maior aporte de recursos, a exemplo de construção e Gestão de Matadouro, Administração do Cemitério, dentre outros;	X	X	-	-
		Implantação de Assessoria Jurídica nas Secretarias com atividades fins: Educação, Saúde, Social, Infraestrutura;	X	X	-	-
		Instalação da “Casa dos Conselhos”, com infraestrutura e pessoal de apoio;	X	X	X	X
		Construção e Reforma da sede da Prefeitura;	X	X	X	X
		Modernização do sistema de comunicação interna, com a instalação do “Sistema de Comunicação” (Intranet, protocolo, comunicação interna), reduzindo o consumo de papel, com login e níveis de acesso, facilitando a vida do servidor;	X	X	X	X
		Criação da Ouvidoria Geral do Município;	X	X	-	-
		Criação e implantação do Balcão de Serviços (tipo SAC), onde o cidadão poderá resolver todos os problemas: Embasa, Coelba, Retran, ADAB;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Democrática da Cidade	Planejamento e Finanças	Reduzir o endividamento público municipal;	X	X	X	X
		Reestruturar os processos de fiscalização e arrecadação de tributos e todos os componentes da receita pública;	X	X	X	X
		Melhorar a execução e o registro dos atos e fatos da administração financeira e patrimonial do Município;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;	X	X	-	-
		Melhorar a aplicação dos recursos financeiro, tornando-os mais produtivo;	X	X	X	X
		Reestruturação do setor contábil;	X	X	X	X
		Manutenção da secretaria e seus departamentos;	X	X	X	X
		Auxiliar na elaboração dos Instrumentos Legais de Planejamento - PPA, LDO e LOA);	X	X	X	X
		Exercer o controle financeiro e orçamentário do município;	X	X	X	X
		Exercer o controle e fiscalização do erário público;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Saúde	Instituir o Código Municipal de Saúde, estabelecendo as responsabilidades do município com a saúde da população;	X	X	X	X
		Criar a Política Municipal de Atenção Primária a Saúde com estabelecimento de suas responsabilidades e protocolos de atendimentos;	X	X	-	-
		Implantar comissão unificada de regulação à Saúde Municipal;	X	X	X	X
		Oferta atendimento odontológico nas comunidades;	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de medicamento que estejam no elenco da atenção básica;	X	X	X	X
		Prover convênios com a Funasa para melhoria de banheiros domiciliares;	X	X	X	X
		Melhorar a coleta de exames citopatológico e a entrega dos resultados;	X	X	X	X
		Ampliação da frota da secretária municipal de saúde: carro, ambulância e micro-ônibus para atender a diversos setores;	X	X	-	X
		Ampliar e melhorar o atendimento médico no município;	X	X	X	X
		Solicitar aparelhos de ultrassonografia e mamografia para a rede hospitalar;	X	X	-	-
		Promover Palestras educativas voltadas as ações de saúde, como cuidado e prevenção;	X	X	X	X
		Realizar a ampliação e reforma do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Saúde	Realizar a aquisição de equipamentos modernos para Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara;	X	X	-	X
		Aquisição de equipamentos adequados para as unidades de saúde da família;	X	X	-	X
		Ampliação a cobertura de atendimento da população por agentes comunitários de Saúde – ACS;	X	X	-	-
		Contratação de profissionais da saúde através de análise curricular mediante a necessidade do município;	X	X	-	-
		Implantação do Plano de cargo e carreira e remuneração para profissionais da saúde;	X	X	X	X
		Aquisição de utensílios domésticos e moveis adequados para a casa de apoio em salvador e condicionar um imóvel com melhor acessibilidade;	X	X	-	-
		Implantação do Programa de classificação de risco - PHN	X	X	X	X
		Contratação de terapeutas e naturalistas;	X	X	-	-
		Ofertar capacitação permanente para os profissionais de saúde;	X	X	X	X
		Ampliação dos atendimentos em Especialidades Médicas, através da contratação de mais médicos especializados;	X	X	X	X
		Reestruturar as instalações e equipamentos adequados do centro de assistência farmacêutica - CAF com finalidade de armazenar e conservar os medicamentos;	X	X	X	X
		Programar as ações do Programa Saúde da Família, priorizando os bairros e povoados de maior vulnerabilidade;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Educação	Ampliar a educação integrada, tendo como projeto piloto na escola São Bentos e depois ampliar para outras escolas;	X	X	X	X
		Adquirir imobiliário, para creche modelo para atender as crianças de 0 a 3 anos de idade;	X	X	-	-
		Implantar a APAE (Associação de Pais e Amigos dos excepcionais) para atender alunos portadores de necessidades especiais;	X	X	-	-
		Implantar e reativar laboratórios de informática, equipando-os com computadores, notebooks;	X	X	X	X
		Recuperação e manutenção das escolas: infraestrutura, equipamentos, merenda, farda e transporte escolar;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos tecnológicos para as escolas;	X	X	-	-
		Adquirir livros didáticos e paradidáticos para as bibliotecas escolares;	X	X	X	X
		Adquirir kit de cozinha e de utensílios para cozinhas das escolas;	X	X	X	X
		Contratar profissionais para atuar no programa federal mais educação;	X	X	X	X
		Implantar sistema de câmeras para monitoramento nas escolas;	X	X	X	X
		Adquirir transporte para atender os serviços da secretaria de educação;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Educação	Criar o sistema integrado de educação com provimento de acesso, via internet, à base de dados gerais da secretaria de educação municipal;	X	X	-	-
		Implantar em cada escola, atendimento psicológico, assistente social, psicopedagogo entre outros;	X	X	X	-
		Adequar os almoxarifados da merenda escolar das escolas;	X	X	X	X
		Adquirir material esportivo para trabalhar as atividades esportivas da educação física e também no projeto "Bola no pé, livro na mão";	X	-	X	-
		Adquirir um transporte adequado para a merenda escolar;	X	X	X	X
		Garantir a continuidade da qualidade na merenda escolar;	X	X	X	X
		Adquirir recursos didáticos para secretaria de educação para atender as necessidades das escolas;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para o centro de tecnologia;	X	X	-	-
		Melhorar as fachadas das escolas;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos para o centro de tecnologia;	X	X	X	X
		Melhorar as fachadas das escolas;	X	X	X	X
		Aperfeiçoar o transporte escolar, principalmente a pontualidade;	X	X	-	-
		Disponibilizar cursos profissionalizante para adultos;	X	X	X	X
		Cumprir corretamente os dias letivos do ano;	X	X	X	X
		Melhorar a qualidade do ensino no município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Assistência Social	Manutenção do programa do bolsa família, garantindo as famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.	X	X	X	X
		Manutenção das ações do IGD/PBF;	X	X	X	X
		Manutenção dos Benefícios eventuais;	X	X	X	X
		Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;	X	X	X	X
		Manutenção dos serviços de prestação continuada – BPC;	X	X	X	X
		Manutenção das ações do Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para o CRAS, CREAS PBF e Secretaria;	X	X	-	-
		Fortalecimento dos conselhos Municipais referentes a assistências social;	X	X	-	-
		Implantação do centro de Apoio a Mulher;	X	X	X	X
		Parcerias com a secretaria de cultura para execução de oficinas voltadas às tradições populares;	X	X	X	X
		Manutenção dos trabalhos preventivos como palestras informativas, campanhas, fóruns e eventos culturais;	X	X	X	X
		Prover a implantação do programa Jovem aprendiz;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos para atender a secretaria de desenvolvimento social e combate à pobreza;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Melhoria da Qualidade de Vida	Assistência Social	Criação do Programa “Minha casa” com mutirões através de parceria com as associações locais, demonstrando eficiência para reduzir em curto prazo o déficit de moradias no município;	X	X	-	-
		Criação do Programa “Sorria Cidadão” onde ofertará abrigo, desenvolvendo atividades educacionais, capacitação profissional e atendimento médico e odontológico a homens, mulheres e crianças em situação de risco social;	X	X	-	-
		Continuar apoiando e Fortalecendo os Conselhos: Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, dos Direitos da Mulher.	X	X	X	X
		Fortalecendo o Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;	X	X	X	X
		Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;	X	X	X	X
		Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;	X	X	X	X
		Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos;	X	X	X	X
		Registrar todas as entidades/organizações com ações junto ou para crianças e adolescentes;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e Sustentabilidade	Infraestrutura	Pavimentação das Ruas do Município, com paralelepípedo e com Asfalto.	X	X	X	X
		Manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	X	X	X	X
		Promover a eletrificação rural, suprimindo com energia elétrica as áreas rurais não atendidas, promovendo a melhoria das condições socioeconômicas;	X	X	-	-
		Pavimentação das Comunidades Rurais;	X	X	-	-
		Reforma das estradas vicinais;	X	-	X	-
		Implantar sinalização vertical e horizontal em toda a cidade, para organização do fluxo de veículos.	X	-	X	-
		Manutenção da frota de veículo leve e pesados.	X	-	X	-
		Aquisição de novos veículos para suprir as demandas do município;	X	X	-	X
		Construção de passagens molhadas nos riachos;	X	X	-	-
		Manutenção e reforma dos órgãos públicos.	X	-	X	-
		Construção e reforma de ponto de ônibus.	X	X	X	-
		Construção de Centro de Abastecimento para Feira Livre.	X	X	-	X
		Aquisições de equipamento, tais com impressora Plotter A1, Impressora Colorida no Tamanho de Impressão até A3 e Scanner;	X	X	X	X
		Recuperação e requalificação das praças públicas como espaço de lazer e de melhoria da qualidade de vida;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e Sustentabilidade	Meio Ambiente, Recursos Hídricos & Pesca	Prover a licença ambiental no município;	X	X	-	-
		Contratação de empresa para recolhimento de resíduos sólidos, agrotóxicos e lixo hospitalar;	X	X	X	X
		Construção de mesas e bancos para as praças com material reciclável;	X	X	-	-
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Revitalização das margens e do leito do Rio Vaza Barris e seus afluentes;	X	-	X	-
		Georreferenciamento das Cisternas no município;	X	X	X	X
		Implantação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;	X	X	X	-
		Implantação de coleta seletiva de lixo;	X	X	-	-
		Construção de barragens e cisternas de consumo e produção;	X	X	X	X
		Construção de barreiros trincheiro;	X	X	-	-
		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	X	X	X	X
		Implantação do programa de Replanteio de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	X	X	X	X
		Criação do viveiro de mudas de plantas nativas, a exemplo do umbuzeiro;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e Sustentabilidade	Meio Ambiente, Recursos Hídricos & Pesca	Investimentos em obras de infraestrutura hídrica e de saneamento;	X	X	-	-
		Fortalecimento institucional e legal da gestão dos recursos hídricos;	X	X	X	X
		Coordenar o processo de planejamento de recursos hídricos;	X	X	X	X
		Realizar a manutenção e operação de obras hídricas, promovendo os usos múltiplos e aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos;	X	X	X	X
		Planejar, articular, contratar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras e ações de abastecimento de água e sanitário;	X	X	X	X
		Melhorar genética e a comercialização de piscicultura;	X	X	X	X
		Apoiar a exploração do manejo e da atividade em tanque rede;	X	X	X	X
		Apoio a pesca Artesanal;	X	X	X	X
		Apoio a Fiscalização de pesca predatória;	X	X	X	X
		Solicitar alevinos para o açude através da Bahia Pesca;	X	X	X	X
		Buscar parcerias para implantação de programas e projetos para expansão da atividade de pesca no Município;	X	X	X	X
		Apoio a cadeia produtiva de pescadores;	X	X	X	X
		Apoiar o associativismo e o cooperativismo;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e sustentabilidade	Agricultura e Desenvolvimento econômico	Ofertar assistência técnicas aos agricultores, tais como, cursos palestras, reuniões, dias de campos e visitas técnicas in loco;	X	X	X	X
		Consolidação do programa Garantia safra;	X	X	X	X
		Aquisição e distribuição de sementes para agricultor familiar;	X	X	-	-
		Confecção e universalização da DAP;	X	X	X	X
		Aquisição de cisternas de consumo humano e universalização das mesmas em parceria com o governo federal e CONSTESTF;	X	X	X	-
		Construção e limpeza de barragens e barreiros em parceria com o governo federal, estadual e constestf;	X	X	X	X
		Fomentar a elaboração de projetos para palma forrageira;	X	X	X	-
		Fomentar a elaboração de projetos para cadeia produtiva da caprinovinocultura;	X	X	X	X
		Fomentar a elaboração de projetos para cadeia produtiva da banana;	X	X	X	X
		Fomentar a elaboração de projetos para o artesanato da palha de banana;	X	X	X	X
		Incentivo ao desenvolvimento dos quintais produtivos, com foco na segurança alimentar familiar;	X	X	X	X
		Fortalecimento da Caprinovinocultura, buscando firmar parceria com os órgãos estaduais e entidades que atuam com assistência técnica;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e sustentabilidade	Agricultura e Desenvolvimento econômico	Manter a realização da expo-canudos;	X	X	X	X
		Construção/recuperação de aguadas;	X	-	X	-
		Construção de barragens;	X	-	X	-
		Incentivar o plantio do cajueiro no raso;	X	X	X	X
		Apoio ao cultivo do Umbu, Maracujá do mato, Banana e Hortaliças;	X	X	X	X
		Apoio na melhoria da infraestrutura: estradas, acéguas sistema de irrigação, limpeza de coletor, comercialização produto final;	X	X	X	X
		Buscar parceria para a implantação da escola técnica;	X	X	X	X
		Apoio/incentivo na comercialização de produtos manufaturados;	X	X	-	X
		Criação do Programa Mulher no Campo - Visamos aqui, os pequenos núcleos de produção familiar rural, ajudando as mulheres na organização de suas atividades e comercialização de seus produtos, como por exemplo, a produção de doces caseiros, criação de galinhas entre outras.	X	X	X	-
		Criação do ATER (Assistência Técnica Rural) Fortalecimento da Assistência Técnica Rural para Caprino, ovinocultura, Avicultura, piscicultura, apicultura e Bovinocultura;	X	X	-	-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e sustentabilidade	Agricultura e Desenvolvimento econômico	Criação de estratégias de qualificação profissional, objetivando a orientação profissional e apoio ao trabalhador na busca de um emprego ou ocupação, de acordo com suas habilidades;	X	X	X	X
		Construção de um amplo espaço para artesãos comercializarem seus produtos.	X	X	-	-
		Incentivo ao comércio local para participação nas licitações públicas;	X	X	X	X
		Fortalecer a política de incentivo aos microempreendedores Individuais –MEI, através de parcerias com o SEBRAE e outras instituições do setor;	X	X	X	X
		Promover o desenvolvimento e a diversificação das bases produtivas locais mediante a intensificação dos diferentes níveis de utilização das vocações e potencialidades, sobretudo aquelas intensivas em mão-de-obra;	X	X	X	X
		Atrair empresas que gerem emprego e renda proporcionando oportunidades para população.	X	X	X	X
		Implantação do SIM, em parceria com as Secretarias de Agricultura e de Saúde/Vigilância Sanitária para geração de renda através da produção e comercialização dos produtos derivados de animais;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e sustentabilidade	Cultura e Turismo	Construção de praça turística em homenagem aos mártires de canudos;	-	X	X	X
		Construção de um centro de abastecimento para feira livre;	X	X	X	-
		Implantação de um centro de informação turística;	X	X	-	-
		Dispor de placas de sinalização turística;	X	X	-	-
		Construir e reestruturar os balneários turísticos;	X	X	X	-
		Incentivar visita a TOCA – reduto da ararinha azul;	X	X	X	X
		Conhecer a biodiversidade do raso da Catarina;	X	X	X	X
		Incentivar as práticas do esporte radicais;	X	X	X	X
		Incentivar a rede hoteleira e restaurantes, para forneça um atendimento de excelência;	X	X	X	X
		Incentivar e capacitar os guias turísticos;	X	X	X	X
		Fomentar e incentivar o turismo náutico;	X	X	X	X
		Incentivar o turismo cultural, com criação da réplica da cidade de canudos, com encenação ao ar livre;	X	X	X	
		Construção de praça de eventos;	X	X	X	-
		Implantação de oficinas de fortalecimento a cultura local, arte de dança e música;	X	X	X	-
		Realização do festival de cultura;	X	X	X	X
		Fortalecimento cultural da trezena de Santo Antônio;	X	X	X	X
		Fortalecimento dos festejos de Santo Antônio com apresentações desenvolvidas em parcerias com as secretarias;	X	X	X	X
		Investir na Regionalização da Cultura;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desempenho Municipal e sustentabilidade	Esporte, Lazer e Juventude	Construção e recuperação de campos de futebol;	X	X	X	-
		Construção e recuperação de quadras de esporte;	X	X	X	-
		Construção de praças para o lazer da população;	X	X	X	-
		Construção de praças para o lazer dos idosos;	X	X	-	-
		Incentivar e fortalecer os campeonatos esportivo locais e regionais;	X	X	X	X
		Requalificação e ampliação do Estádio Municipal;	X	X	X	X
		Incentivo com fortalecimento da Liga Desportiva Canudense – LDC, para a prática de todas as modalidades esportivas;	X	X	X	X
		Ampliar e fortalecimento com a COPA RURAL, envolvendo as comunidades;	X	X	X	X
		Manutenção contínua do Ginásio de Esportes e dos pequenos campos;	X	X	X	X
		Incentivo para uso das praças públicas como espaço cultural e de lazer;	X	X	X	X
		Otimizar o uso de espaços já utilizados pela comunidade nos fins de semana (escolas, praças, centros comunitários) para realização de atividades culturais e esportivas;	X	X	X	X
		Criação dos “jogos de verão” Organização e promoção de jogos olímpicos.	X	X	X	X
		Criação do calendário esportivo anual;	X	X	X	X